



LEI MUNICIPAL Nº 1369/2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO Ó, área de terras que específica para a instalação de sua estrutura física de uma igreja, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§4º e 5º da Lei nº 8.666/93, como incentivo à PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO Ó, para sua instalação o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado a Rua Maria Júlia de Menezes, Centro, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Maria Júlia de Menezes; ao Sul, com a Rua Projetada; ao Leste com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde; e a Oeste com a Travessa Maria Júlia de Menezes."

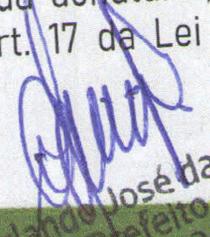
Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

§1º - Em caso de não ser cumprida sua finalidade no prazo constante do art. 3º do mencionado Projeto de Lei, o imóvel doado será revertido à municipalidade, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.


Orlando José da Silva
Prefeito
775 210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81.3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

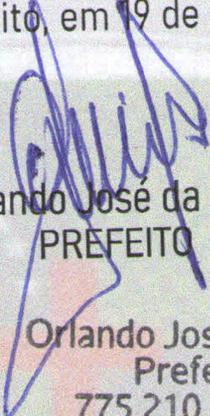
Art. 7º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2019.


Orlando José da Silva
PREFEITO

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68